



EMENDA Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 8085/2025

INCLUI O § 1º E RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 8.085/2025 QUE “EFETUA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A Comissão signatária desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 8085/2025:

Art. 1º Inclui o § 1º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº. 8.085/2025, renumerando o parágrafo único do mesmo artigo, nos seguintes termos:

“ Art. 1º (...)

§ 1º Para efeito de composição do reajuste de que trata o caput deste artigo deverá ser observado o percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) para efeito de recomposição das perdas inflacionárias de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal com base no Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC) e o aumento real no patamar de 2,30% (dois vírgula trinta por cento), totalizando assim o reajuste de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento).

§ 2º O percentual de reajuste previsto no caput incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.”

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2025.



JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda nº. 1 ao Projeto de Lei nº. 8.085/2025 de autoria da Mesa desta Casa Legislativa com o intuito adotar a medida saneadora necessária abordada no parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal.

Tal medida se faz necessária no sentido de se distinguir o percentual referente a recomposição das perdas inflacionárias, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o aumento real a ser oferecido aos servidores do Legislativo. Tal providência se faz necessária na medida em que não pode ocorrer a distinção entre os percentuais a serem ofertados aos servidores no que tange a recomposição das perdas, devendo executivo e legislativo, sempre respeitarem o mesmo índice e na mesma data.

Ao observarmos o Projeto de Lei 1578/2025 de autoria do Poder Executivo, que trata do reajuste para servidores públicos municipais, a par de não terem tido o cuidado de separar o percentual do aumento real e da recomposição das perdas, em justificativa apresentada, data venia, foi possível esta questão, tendo o Chefe do Executivo eleito o INPC como índice à base de 5,20% (ref. Março/2025).

Assim sendo, contamos com o costumeiro apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=536Y42CH92733844>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 536Y-42CH-9273-3844

